



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

L I D O
Em, 26 / 4 / 2011
Israel
Assessoria de Plenário

PL 294 / 2011
PROJETO DE LEI Nº . 1
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 26 / 04 / 11

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a proibição de distribuição ou comercialização de bebidas alcoólicas e de derivados do fumo e tabaco nas proximidades de instituições educacionais de ensino básico, públicas ou privadas, no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida toda e qualquer espécie de distribuição ou comercialização de bebidas alcoólicas e de derivados do fumo e tabaco a uma distância mínima de duzentos metros de instituições educacionais da educação básica, públicas e privadas, no Distrito Federal.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem os itens especificados nesta lei, e que se situem entre duzentos e quatrocentos metros das instituições educacionais mencionadas, deverão realizar a comercialização desses produtos de forma discreta e em separado dos produtos consumidos por crianças e adolescentes.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Setor de Indústrias Gráficas
Brasília - Distrito Federal - CEP 70.094-902
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 294 / 2011
Fls. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 19/Abri/2011 16:27

DSUJ.

140



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei ensejará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, por ocasião da primeira infração;

II - multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento por mais de duas vezes.

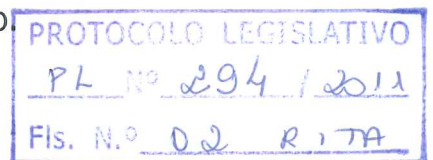
Art. 4º O Poder Executivo veiculará campanha de divulgação a fim de conscientizar a população e os empresários dos termos desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, disciplinando o procedimento administrativo de fiscalização das infrações estabelecidas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de nenhuma novidade o interesse dos jovens no consumo de bebidas e cigarro, todavia, na medida em que essa experiência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

tende a ocorrer de forma cada vez mais precoce, existe a inevitável probabilidade de que o processo de dependência química se mais difícil de superar.

Dados recentes produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos servem de alerta no sentido de aferir que apesar de todas as restrições a propaganda e advertências ao consumo, em especial do cigarro, ainda existe uma tendência de crescimento no consumo desse produto entre jovens.

No tocante ao álcool por sua vez, não há qualquer limitação a propaganda e sim um crescente incentivo, associando seu consumo a amizade, relacionamentos e status social.

Na pesquisa citada foram entrevistados 618,5 mil estudantes brasileiros do 9º ano do ensino fundamental (equivalente à 8ª série) de escolas particulares e públicas, de 26 capitais brasileiras.

O resultado revelou que mais de 70% dos adolescentes já provaram álcool, e 24% experimentaram cigarro.

Outra informação contida na pesquisa é ainda mais grave, pois cerca de 22% desses adolescentes, a maioria na faixa de 13 a 15 anos, já ficaram bêbados.

É sabido que desenvolver hábitos saudáveis na adolescência, afastando comportamentos que envolvam os maus hábitos relacionados ao consumo de cigarro, bebidas, drogas, além de má alimentação e sedentarismo, produz indivíduos com reduzidas chances de desenvolvimento de doenças cardiopulmonares em especial.

Na realidade, o consumo de hoje, gera o ônus para a saúde pública de amanhã.



IB.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Nesse sentido, todas as medidas de contenção do consumo de álcool e cigarro por crianças e jovens são bem vindas, em especial no entorno das escolas, afastando a influência da propaganda e principalmente a facilidade de acesso a esses produtos.

Creemos o presente projeto de lei é um passo importante para a salvaguarda de nossos jovens e crianças e uma efetiva medida de apoio a pais e educadores na tarefa de formar cidadãos conscientes dos riscos a que são expostos, mas principalmente da opção de não ceder a esses riscos.

Tendo em vista o relevante interesse público em questão, conclamo os nobres deputados à análise e à aprovação do projeto de lei sob comento.

Sala das Sessões, ...

Deputado Prof. Israel Batista
PDT/DF

